PARECER TÉCNICO

A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE** de Braga/RS, localizada na Avenida Campos Sales, n.º 47, Bairro Centro, inscrita no CNPJ n.º 08.412.123/0001-41, representada pela presidente, senhora Daiana Lubian Griesang, RG 6090241214, CPF n.º 011.297.710-32, protocolou pedido de ajuda financeira, com o objetivo de estabelecer condições para a execução das atividades voltadas ao atendimento das pessoas com deficiência intelectual e múltipla no município de Braga/RS.

Considerando que a APAE fornece atendimento às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas, para aproximadamente 34 alunos, nas áreas pedagógica, psicológica, fonoaudiológica, fisioterápica e de assistência social, possibilitando-lhes o desenvolvimento de suas habilidades, prestando-lhes assistência integral, melhorando a convivência com a família, escola e comunidade.

Do mérito da Proposta, da identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria

Levando em consideração a Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para concessão de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou projeto, altera pela Lei 13.204 de 2015 e de acordo com o Decreto Municipal n.º 004, de 08 de janeiro de 2024, que regulamenta o Regime Jurídico das Parcerias.

Do mérito da parceria

*-Inciso V, **alínea a**, do art. 35, Do mérito da Proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;*

A rede municipal de educação de Braga/RS ainda não oferece Atendimento Educacional Especializado – AEE nas escolas municipais, para os alunos matriculados regularmente em classe comum, sendo que esses atendimentos especializados estão ocorrendo, atualmente, somente na APAE.

Neste contexto, a APAE se destaca no atendimento diferenciado e específico de natureza extremamente singular e de notória especialização, sendo consagrada em sua

área de atuação. Presta atendimento aos alunos com deficiência intelectual e/ou deficiente múltiplo, incluindo o atendimento dos profissionais como: psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta e assistência social. Atualmente atende 34 alunos matriculados, que residem no município de Braga/RS, oriundos do interior e da cidade.

*-Inciso V, **alínea b**, do art. 35, Da identidade e da reciprocidade interesse das partes na realização, em mutua cooperação, da parceria prevista nessa lei;*

A identidade da parceria está contextualizada no que diz respeito às atividades específicas que o município em sua rede de atuação não disponibiliza. A reciprocidade fica evidenciada quando de um lado temos a APAE que oferece aos munícipes com deficiência intelectual e/ou deficiente múltiplo, atividades diferenciadas visando pelo menos minimizar a situação do indivíduo.

Para manter suas atividades ativas, a Instituição necessita de recurso financeiro para custear as despesas com profissionais, materiais e outras despesas diversas, conforme Plano de Trabalho. É fato que precisamos entender que o cidadão braguense, independente de sua situação física-financeira precisa de ajuda para desenvolver-se num contexto sociável, esgotando todas as possibilidades.

É notória a responsabilidade da municipalidade em atender bem o cidadão que aqui reside. Registra-se que o município não tem disponibilidade de atendimento, no que se refere ao espaço físico, e aos profissionais qualificados para atender a demanda. Como contrapartida será realizado um repasse mensal à Instituição. Assim, fica evidente a reciprocidade e a mútua cooperação quanto ao firmamento do Termo de Parceria.

*-Inciso V, **alínea c**, do art. 35, Da viabilidade de sua execução;*

Entendo ser uma atividade viável do ponto de vista do serviço prestado/ofertado pela APAE aos cidadãos do município, considerando ainda que a Lei Orçamentária Anual – LOA, exercício de 2025, contempla atividade (ação) com dotação própria para firmar contrato/parceria com a APAE, com recursos do MDE (Atividade 2.169).

*-Inciso V, **alínea d**, do art. 35, Da verificação do cronograma de desembolso;*

Analisando o Plano de Trabalho, item 3 – Cronograma de execução de metas: constatamos que está em conformidade com a Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal

004/2024 no que se refere à proporcionalidade dos serviços oferecidos: Meta: Atender pessoas com deficiência intelectual e múltipla de 0 até a idade adulta. Onde serão desenvolvidas atividades voltadas para a educação e seu desenvolvimento global.

Conforme cronograma, o valor mensal será de R$ 30.000,00, perfazendo um total anual de 360.000,00. O desembolso do recurso será realizado em 12 parcelas, mensais e sucessivas, com início em janeiro de 2024 e término em dezembro de 2024.

Registramos que por se tratar de uma parceria que envolve uma instituição OSC e a Administração Pública e que seu objeto envolve valores R$ (reais) e, que parte será usada para pagamento de remuneração de pessoal NÃO gera vínculo trabalhista com o ente transferidor, conforme Lei n.° 13.019/2014, art. 46 §3°.

> *-Inciso V, **alínea e**, do art. 35, Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetos;*

A avaliação da parceria será constante e contínua, desenvolvida pelo Gestor da Parceria designado pela Portaria n.° 063/2025, datada de 15 de janeiro de 2025, sendo suas atribuições conforme art. 61 da Lei 13.019/2014.

> *I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;*
>
> *II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para os problemas detectados;*
>
> *III – VETADO*
>
> *IV – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59.*
>
> *V – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.*

Para além do citado no art. 59, o gestor deverá avaliar:

a) Os documentos, parte integrante do Processo (prazos, fonte, originalidade...);
b) Divulgação da parceria firmada, na internet, site, jornais, portal da transparência e murais da instituição e da Prefeitura, sendo exposto à população: edital, chamamento público, cronograma, prestação de contas, pereceres... Conforme art. 10 e 11 da Lei n.º 13.019/2014;
c) Visitar a instituição sem aviso prévio;
d) Atendimento de 100% (cem por cento) das crianças e adolescentes que necessitam do atendimento ofertado pela APAE e que residem no território do município;
e) Deverá a instituição anexar no ato da prestação de contas, notas fiscais, folhas de pagamento, extratos e demais documentos que comprovam a correta aplicação do recurso, conforme exposto no Plano de Trabalho.

O não cumprimento de qualquer item implicará na suspensão imediata do repasse, iniciando o prazo de 5 (cinco) dias para solucionar a situação, caso contrário será cancelado imediatamente a parceria por ora firmada, mediante notificação por escrito.

*-Inciso V, **alínea g**, do art. 35, Da designação do gestor da parceria;*

Anexado ao processo a Portaria 063/2025, datada em 15 de janeiro de 2025, designando a servidora Vitória Gabriele Coradin Damasceno, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura de Turismo – SMECT, para atuar como Gestora desta parceria.

*-Inciso V, alínea h, **do art. 35**, da designação da Comissão de monitoramento e avaliação da parceria;*

Anexada ao processo a Portaria n.º 064/2025, datada em 15 de janeiro de 2025, designando a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para fins de monitorar e avaliar as parcerias, sendo composta por três membros.

Opino favoravelmente pelas comissões apresentadas, sendo a escolha dos membros coerentes e de capacidade ímpar para apreciar/analisar e avaliar a presente parceria.

Por fim, julgo favorável o firmamento da parceria através do Termo de Fomento, como atividade desenvolvida no âmbito da APAE, levando em consideração o

ser humano que necessita tal atendimento, não sendo mais importante do que a legalidade, legitimidade e imparcialidade da coisa pública.

Cabe orientar a instituição beneficiada que a atual conjuntura brasileira é instável, logo, não poderá a instituição se pautar em ter como garantia o valor, bem como o prazo.

Caso ocorra atraso na liberação do recurso por parte da Administração Pública, não poderá acarretar restrição a liberação da parcela subsequente, conforme art. 46, §2 da Lei N.º 13.019/2014.

Braga/RS, 17 de janeiro de 2025.

Eliane Ribeiro dos Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo